

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

DATA E HORA: 1ª PRAÇA começa em 16/03/2026 às 14h30min, e termina em **19/03/2026 às 14h30min**, pelo valor da avaliação atualizada; 2º PRAÇA começa em 19/03/2026 às 14h31min, e termina em **08/04/2026 às 14h30min**, à partir de **50% do valor da avaliação atualizada**.

LOCAL: www.valeroleiloes.com.br

LEILOEIRO OFICIAL: José Valero Santos Junior, JUCESP 809

O MM. Juíza de Direito Dra. Rebeca Mendes Batista, da 10ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que contende de um lado **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA MOEMA (CNPJ: 66.990.680/0001-46)** e do outro **MARIA AUGUSTA SOUZA GARCIA CPF: 159.979.228-12**), o credor hipotecário **IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CNPJ: 61.024.170/0001-09)** e o terceiro interessado **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, nos autos do processo **0001507-69.2019.8.26.0506**, o qual foi designada a venda do bem imóvel descrito abaixo, nos termos dos arts. 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

DO BEM: **IMÓVEL - LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Avenida Caramuru nº 2.600, Apartamento nº 21 do Bloco nº 03, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto-SP. CEP 14030-904.

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição IPTU: 171684.

Matrícula do imóvel: 75.750 do 1º CRI de Ribeirão Preto/SP.

ÔNUS:

R.7 - HIPOTECA em favor de IPESP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO;
Av.8 - PENHORA nº 583.53.2005.026351-2 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto-SP; **Av.9** - PENHORA nº 6991/05 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto-SP;
Av.10 - PENHORA em favor do Condomínio exequente extraída dos autos do nº 0041081222007 (0041081-22.2007.8.26.0506) do 1º Ofício Cível de Ribeirão Preto-SP;
Av.11 - PENHORA exequenda; **Av.12** - PENHORA em favor do Condomínio exequente extraída dos autos do proc. nº 0008573-37.2018.8.26.0506, da 1ª Vara Cível de Ribeirão Preto-SP.

Descrição: IMÓVEL: O apartamento nº 21 do Bloco nº 3, padrão B, situado nesta cidade, no condomínio denominado “Residencial Alto da Boa Vista”, na Avenida Caramuru, nº 2.600, localizado no segundo andar, possui uma área privativa real de **57,36 metros quadrados**, uma área comum real de 102,875 metros quadrados, dos quais 7,09 metros quadrados correspondem a áreas cobertas e o restante a áreas descobertas, já incluídos 18,24 metros quadrados correspondentes a **uma vaga para estacionamento** de automóvel de passeio individual e indeterminada, perfazendo uma área total real de 160,235 metros quadrados, correspondendo-lhe ainda uma fração ideal no terreno e nas coisas de uso comum de 0,5193, correspondentes a 100,418 metros quadrados do terreno, confrontando pela frente e do lado direito com áreas verdes do condomínio, pelo lado esquerdo, com as casas destacadas, hall de circulação do pavimento e com recuo da área de entrada do respectivo bloco; e, pelos fundos, com o apartamento nº 22. Cadastrado em maior área na Prefeitura Municipal local sob o nº 73.772. Matrícula nº **75.750 do 1º CRI de Ribeirão Preto-SP**.

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:

01 - Foi deferida a penhora sobre o imóvel (Fls. 165-166), em razão da dívida do executado com o exequente derivada de despesas condominiais.

02 - Avaliado o imóvel devedor às fls. 263-267, Homologação às fls. 299-302 E determinada alienação judicial fls. 299-302.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$186.189,80 (Cento e oitenta e seis mil cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos - 02/2024)

VALOR DA AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 202.133,74 (Duzentos e dois mil cento e trinta e três reais e setenta e quatro centavos - dez/2025).

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 2.787,86 (Dois mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos - 25/11/2025)

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$30.266,28 (em 09/2024).

01 - CONDIÇÕES DO BEM: O imóvel será vendido “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra, por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente.

02 - CONDIÇÕES DA VENDA: Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (2ª Praça)**. Serão admitidos lances parcelados com 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o saldo residual em 30 (trinta) parcelas sucessivas e corrigidas pelo Índice deste E. Tribunal, ocasião em que será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, e caução idônea, quando se tratar de móveis. Será considerado vencedor o licitante que ofertar o maior lance, independentemente de ser à vista ou parcelado. Havendo mais de um lance com pagamento parcelado, em iguais condições, será declarado vencedor aquele formulado em primeiro lugar ou aquele com o menor número de parcelas (arts. 891 e 895, §§1º ao 8º do CPC).

03 - PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento da arrematação por meio de guia de depósito judicial em favor do Juízo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Após o encerramento da praça, o arrematante receberá e-mail com instruções para o pagamento (Art. 884, IV do CPC).

04 - COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante, ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme os itens de CONDIÇÕES DA VENDA e PAGAMENTO, e deverá ser paga mediante transferência bancária, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial, José Valero Santos Junior (CPF: 155.116.308-02), a ser indicada ao interessado após a arrematação (art. 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

05 - PREFERÊNCIA: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e co proprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC). Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do art. 843, do CPC.

06 - ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

07 - DÉBITOS: Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas *propter rem*. Eventuais restrições e/ou limitações ao uso do bem arrematado (usufruto, ambiental e afins) permanecem mesmo após o leilão. Em relação aos débitos tributários (IPTU, ITR, IPVA e afins), será aplicada a norma prevista no art. 130, do CTN. Em relação aos débitos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.

08 - CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Nos termos do art. 7º, §3º da Resolução nº 236 do CNJ, em caso de cancelamento ou suspensão do praceamento após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento.

09 - LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR - JUCESP nº 809.

10 - OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos anteriores ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

11 - LANCES: Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances.

12 - DESOCUPAÇÃO E ENTREGA: A desocupação do imóvel ou entrega do bem será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, consoante o art. 903, §3º, do CPC.

13 - ALIENAÇÃO DIRETA: Caso negativas as hastas designadas, autorizo desde logo a alienação direta pelo leiloeiro (art. 880, do CPC) durante o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do encerramento do 2º leilão, pelo preço não considerado vil, conforme art. 891, do CPC.

14 - INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas através dos canais oficiais do Leiloeiro Oficial: site www.valeroleilos.com.br, e-mail juridico@valeroleilos.com.br e telefones 3003-0321 (discagem direta) e (16)99603-5264.

15 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio www.valeroleilos.com.br, bem como no PUBLICJUD, em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoadado.

Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação da hasta designada, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

Ribeirão Preto/SP, 16 de dezembro de 2025.

Dra. Rebeca Mendes Batista

M.M. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível do Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.